



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ. DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI N º 53, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.002

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO “.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento Termo de Rescisão Amigável do Convênio celebrado em 21 de Abril de 1.988, que tem por objeto a transferência de recursos estaduais para a Construção de Mercado Municipal, bem como, reconhecimento e parcelamento de débito num importe de R\$ 72.992,49 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos) a ser quitado em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.622,05 (Um Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Cinco centavos), atualizadas, anualmente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 2 º - As despesas decorrentes do cumprimento saldo de parcelamento referido no Artigo 1 º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, consignando-se ainda nas leis orçamentárias dos demais exercícios.

Artigo 3 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 27 de Setembro de 2.002

DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MAURICIO JAQUES DO PRADO
Chefe de Gabinete